



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**LEI Nº 769/2016**

De 30 de setembro 2016

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal devido dos secretários é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na correção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 5º.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal farão jus à Gratificação Natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

§ 1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um dose avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§ 2º. A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, no mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

**Art. 6º.** O Prefeito e os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

**Parágrafo único.** Independentemente de solicitação, serão pago ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

**Art. 7º.** O Vice-Prefeito, quando no exercício de função administrativa permanente junto à administração municipal, fará jus, a cada 12 (doze) meses de exercício na função, a trinta dias de férias, percebendo o adicional previsto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 8º.** O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Art. 9º.** O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

---

**Art. 10.** O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

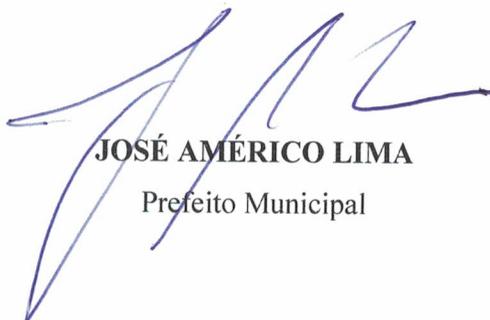
**Art. 11.** A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, aplicando-se os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

**Art. 12.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Em, 30 de setembro 2016



**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal